PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Of. Nº 062/GABI/2022

Ponte Nova, 4 de fevereiro de 2022.

Câmara Municipal de Ponte Nova (MG)
PROTOCOLO GERAL 86/2022
Data: 08/02/2022 - Horário: 16:28
Legislativo

À Sua Excelência o Senhor
Antônio Carlos Pracatá de Sousa
Presidente da Câmara Municipal de Ponte Nova
Ponte Nova – MG

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, para apreciação dessa Casa o PROJETO DE LEI Nº 3.886/2022, que "Autoriza inclusão da fonte 1.17.00 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação, no orçamento vigente, através de crédito adicional suplementar. "

Atenciosamente,

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 3.886/2022

Autoriza inclusão da fonte 1.17.00 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação, no orçamento vigente, através de crédito adicional suplementar.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores:

Visa o presente Projeto de Lei à autorização de suplementação por excesso de arrecadação no orçamento vigente, através da abertura de crédito adicional suplementar.

O credito se faz necessário devido a erro material na lei orçamentária de 2022, pelo qual a receita estimada, referente à Contribuição de Iluminação Pública, ficou com código equivocado, conforme abaixo:

- **Natureza da Receita contemplada na LOA**: 1.1.3.1.51.0.1 25 – Contribuição Melhoria Exp.R. Ilu. Pub. Cidade - **fonte de recurso 1.85.00**.

- **Natureza correta:** 1.2.4.1.50.0.1 Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – Principal, **fonte de recurso 1.17.00**.

Em consequência do erro na estimativa da receita, a despesa também ficou vinculada à fonte 1.85.00.

Considerando que a inclusão de Receita é livre, estando condicionada à arrecadação, em 2022 será lançada na fonte 1.17.00, não havendo necessidade de sua alteração. Nesse caso solicitamos apenas a autorização para suplementação da despesa, por excesso de arrecadação da fonte 1.17.00.

Assim, contamos com a aprovação deste Projeto de Lei.

Ponte Nova, 4 de fevereiro de 2022.

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

Luiz Henrique da Silva Borges
Secretário Municipal de Obras

Sandra Regina Brandão Guimarães
Secretária Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

Fernando Antônio de Andrade
Secretário Municipal de Governo

PROJETO DE LEI Nº 3.886/2022

Autoriza inclusão da fonte 1.17.00 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação, no orçamento vigente através de crédito adicional suplementar.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a fonte 1.17.00 no orçamento vigente e autorizada a suplementação, no valor total de R$ 3.505.000,00 (três milhões e quinhentos e cinco mil reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

Unidade 02.05 Secretaria Municipal de Obras
Sub-Unid. 02.05.01 Secretaria Municipal de Obras
15.452.0009.1005 EXPANSAO DA REDE DE ILUMINACAO PUBLICA
4.4.90.51.00 (163) – Obras e Instalações
1.17.00 Cont. Custeio Serv.Iluminação Púb.- COSIP.....R$ 50.000,00

15.452.0009.2026 PAGAMENTO DA ILUMINACAO PUBLICA
3.3.90.39.00 (164) Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
1.17.00 Cont. Custeio Serv.Iluminação Púb.- COSIP.....R$ 3.405.000,00

15.452.0009.2027 MELHORIA DA ILUMINACAO PUBLICA
3.3.90.39.00 (166) Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
1.17.00 Cont. Custeio Serv.Iluminação Púb.- COSIP.....R$ 50.000,00

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas constantes no artigo 1° desta Lei correrão à conta do excesso de arrecadação do exercício de 2022, proveniente dos recursos de Contribuição Custeio Serviço Iluminação Pública, no valor de R$ 3.505.000,00 (três milhões e quinhentos e cinco mil reais), conforme inciso II do parágrafo 1° do art. 43 da Lei Federal n°. 4.320/64.

Parágrafo único: Fica autorizada a suplementação da fonte ora criada objeto da presente Lei, por excesso de arrecadação, até o limite de 20% (vinte por cento).

Art. 3º Fica a autorização constante do parágrafo único do artigo 2° condicionada à efetivação do excesso de arrecadação, de acordo com apuração no balancete da receita no exercício de 2022.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponte Nova, de de 2022.

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

Luiz Henrique da Silva Borges
Secretário Municipal de Obras

Sandra Regina Brandão Guimarães
Secretária Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

Fernando Antônio de Andrade
Secretário Municipal de Governo